



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026

(Processo Administrativo n.º 001/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Rio Vermelho, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/01/2026

Horário: 9h (início da abertura dos envelopes)

Local: Câmara Municipal de Rio Vermelho - Setor de Licitações e Contratos

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), com fornecimento de 6 pontos, equipamentos para a transmissão do sinal conforme especificação técnica da Anatel, instalação e configuração de sinal via rádio/fibra de internet banda larga de rede wireless, de acordo com a especificação do local, em atendimento a solicitação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Dispensa de Licitação Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e em seus anexos.

2.2. A participação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

2.3. A participação na presente dispensa é restrita a fornecedores legalmente constituídos, em regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, compatíveis com o objeto da contratação.

2.4. A empresa participante deverá apresentar toda a documentação exigida neste Aviso no local, data e horário designados para a sessão presencial.

2.5. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação Presencial os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial e de seus anexos;

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresa em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, quando tais situações comprometerem a execução regular do contrato.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea “c” do item 2.5.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.7. Sociedades cooperativas, em qualquer hipótese.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA LICITAÇÃO PRESENCIAL E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na licitação presencial ocorrerá com a apresentação da proposta inicial e da documentação de habilitação, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.

3.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta, devidamente assinada, juntamente com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura dos envelopes.

3.3. Serão aceitos apenas envelopes lacrados contendo:

1º Proposta comercial, conforme modelo especificado nos anexos deste Aviso;

2º Documentos de habilitação, conforme as exigências legais e deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vincula0m a Contratada.

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação vigente.

3.5.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais e equipamentos necessários, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No momento da entrega dos envelopes, o fornecedor deverá **ENTREGAR DECLARAÇÃO** em conformidade com este Aviso, declarando:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação Presencial e seus anexos;

3.8.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto para contratação, nem com valores diferentes em razão de local de entrega ou quaisquer outros critérios divergentes não previstos neste Aviso.



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial, será iniciada a sessão pública para recebimento de lances presenciais. A fase de lances será conduzida pelo agente de contratação, conforme designação oficial.

4.2. Na etapa competitiva, os fornecedores poderão apresentar lances verbais e sucessivos.

4.3. Os lances deverão ser ofertados por valor unitário ou percentual de desconto, conforme definido no Termo de Referência e nos anexos deste Aviso.

4.4. O fornecedor somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ele ofertado ou ao menor lance registrado na sessão.

4.4.1. Caso haja lances iguais, será considerado vencedor o fornecedor que os tenha apresentado primeiro, conforme registro da ordem cronológica pela CPL ou agente de contratação.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante a fase de lances, os valores ofertados serão divulgados aos participantes, sem a identificação dos respectivos fornecedores, para garantir o princípio do sigilo durante a disputa.

4.7. Encerrada a fase de lances, os valores ofertados serão registrados na ata da sessão pública, respeitando a ordem de classificação.

4.8. Não haverá tempo aleatório ou prorrogação do prazo estabelecido para a apresentação de lances. O encerramento será formalizado pelo agente de contratação no momento indicado no edital.

4.9. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar diretamente com o fornecedor que apresentou a melhor oferta, visando obter condições mais vantajosas para a Administração Pública, sempre respeitando a ordem de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

5.1. Encerrada a fase de lances, caberá ao Agente de Contratação analisar e julgar as propostas apresentadas. Caso a proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo estipulado, poderá ser realizada negociação direta para obtenção de melhores condições.

5.1.1. A negociação será conduzida com o fornecedor que apresentou o menor preço ou o maior desconto. Persistindo a desconformidade, o Agente de Contratação poderá convocar os fornecedores subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

5.2. Após concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e divulgado a todos os participantes presentes na sessão pública.

5.3. O Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o valor da proposta vencedora e o estipulado no Termo de Referência, podendo solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

5.3.1. Caso aplicável, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar uma planilha detalhada contendo os custos unitários e a formação de preços, adequada ao valor final de sua proposta.

5.4. O Agente de Contratação analisará a proposta vencedora quanto à conformidade com as especificações do objeto, a compatibilidade de preços e a exequibilidade, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, se necessário.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. contenham vícios insanáveis;

5.5.2. não obedeçam às especificações técnicas do objeto previstas no Termo de Referência;

5.5.3. apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estipulado para a contratação;

5.5.4. não comprovem sua exequibilidade, quando exigido;

5.5.5. apresentem desconformidade com outras exigências do Aviso de Dispensa de Licitação Presencial, desde que essas sejam insanáveis.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

5.6.1. apresentar valores insuficientes para cobrir os custos da execução;

5.6.2. incluir preços unitários ou globais que sejam irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com os padrões de mercado e com os encargos previstos.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação convocará o próximo fornecedor na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento de análise e julgamento.

5.8. Havendo necessidade de maior tempo para análise das propostas ou documentos complementares, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados aos participantes presentes.

5.9. Concluído o julgamento das propostas, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam no Termo de Referência e deverão ser apresentados em envelope lacrado, no dia e horário definidos para a entrega das propostas.

6.2. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, após a fase de lances, conforme o ordenamento das propostas.

6.3. Caso seja necessário complementar a documentação apresentada, o fornecedor será notificado para entrega adicional, sob pena de inabilitação.

6.4. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e em conformidade com as exigências legais, sendo inabilitado o fornecedor que:

6.4.1. Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos;

6.4.2. Apresentar documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso;

6.4.3. Deixar de comprovar, quando aplicável, o recolhimento de tributos ou regularidade com a seguridade social.

6.5. O fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação exclusivamente em nome da matriz ou filial, conforme for o responsável pela proposta, com exceção de atestados técnicos emitidos exclusivamente à matriz, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

6.6. A habilitação estará sujeita à conferência de autenticidade, podendo ser verificada junto aos órgãos emissores de certidões ou registros eletrônicos.

6.7. Se o fornecedor vencedor provisório for desclassificado na fase de habilitação, o Agente de Contratação convocará o próximo classificado para análise e prosseguimento, conforme a ordem de classificação.

6.8. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise detalhada dos documentos, sendo informada a nova data e horário de retomada.

6.9. Constatado o atendimento integral das condições de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e apto para a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

6.10. Os fornecedores habilitados ficarão sujeitos à manutenção das condições declaradas durante toda a vigência do contrato, sendo obrigados a comunicar à Administração quaisquer alterações que possam comprometer o cumprimento do objeto.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizado Termo de Contrato para a prestação de serviços continuados, conforme descrito no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Caso a convocação para assinatura não ocorra presencialmente, a Administração poderá enviar o contrato por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por sistema eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do adjudicatário e concordância da Administração.

7.3. A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente ao adjudicatário implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

7.3.1. Reconhecimento de que o documento substitui o contrato, vinculando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Compromisso da contratada de cumprir as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e dos direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato será o estipulado no Termo de Referência, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

7.5. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no processo e assegurar a regularidade durante toda a vigência da contratação.

7.6. Para serviços continuados, a Administração designará formalmente fiscais e gestores do contrato, que acompanharão e fiscalizarão sua execução conforme previsto no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, aplicável para infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

8.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicável às infrações previstas nos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens **8.1.2 a 8.1.7**;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações previstas nos subitens **8.1.8 a 8.1.12** e demais casos que justifiquem tal medida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

8.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória (art. 156, § 7º).

8.5. Será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

de defesa, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Multas aplicadas e não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos legais aplicáveis.

8.7. A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto na legislação aplicável.

8.8. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de gravidade, peculiaridades do caso concreto e danos causados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada ata em meio físico e eletrônico, conforme aplicável.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentos para Habilitação

9.12.2. ANEXO II Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo para Proposta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1. **Ato Constitutivo:** Contrato Social/Estatuto Social, Requerimento de Empresário, com todas as alterações.

1.1.1. **CNPJ:** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

1.1.2. **Documentos dos Sócios/Representante Legal:** RG, CPF.

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Qualificação Técnica:

2.1. Outorga SCM (Anatel): Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia, como o [Anatel](#) informa.

2.2. Registro no CREA: Comprova a aptidão técnica do responsável técnico.

2.2. Atestados de Capacidade Técnica: Comprovar experiência com serviços semelhantes (link dedicado, fibra ótica, etc.).

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados

ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Presidência da Câmara

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), com fornecimento de equipamentos para a transmissão do sinal conforme especificação técnica da Anatel, instalação e configuração de sinal via rádio/fibra de internet banda larga de rede wireless, de acordo com a especificação do local, em atendimento a solicitação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG.

A solução contratada inclui, ainda, a disponibilização de todos os equipamentos necessários à instalação, configuração e operação da infraestrutura de rede, a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado integral, durante toda a vigência contratual, de forma a garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da conectividade institucional, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantagem técnica e econômica da solução contratada.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, razão pela qual caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser regularmente contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, conforme diretrizes previstas neste instrumento.

Item	UN	Qtde	Descrição
01	mês	12	Prestação de serviços de para fornecimento de 06 pontos de internet banda larga 700 MB para para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Vermelho no período de 12 meses.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir infraestrutura de conectividade moderna, estável, segura e contínua, imprescindível ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público desenvolvidas pela **Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG**.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a prestação de serviços para o fornecimento de **06 (seis) pontos de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 700 Mbps por ponto**, pelo período de 12 (doze) meses, constitui solução indispensável para assegurar o desempenho regular e ininterrupto das estruturas administrativas e operacionais do Legislativo Municipal, permitindo o pleno funcionamento dos sistemas internos, dos meios de comunicação institucional e dos serviços digitais ofertados à população.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara, garantindo a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços digitais essenciais, viabilizando o uso de sistemas de gestão, protocolo, transparência, transmissão de sessões, controle interno e demais ferramentas eletrônicas indispensáveis à atividade legislativa e administrativa. Ademais, contribui diretamente para o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos, ao acesso à informação e à prestação de contas, assegurando o exercício dos direitos do cidadão.

A opção pela contratação em **lote único**, com adjudicação global, decorre da natureza integrada e complementar do objeto, que reúne em uma única solução os elementos necessários ao fornecimento contínuo e padronizado dos serviços de conectividade, com compatibilidade técnica e centralização das responsabilidades em um único fornecedor. Tal configuração garante maior previsibilidade orçamentária, otimiza a gestão contratual, reduz riscos operacionais e assegura a continuidade do serviço público, evitando a fragmentação contratual e eventuais inconsistências técnicas.

Dessa forma, a contratação ora fundamentada revela-se **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada**, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao regime das contratações públicas.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta abrange a contratação de serviços para o fornecimento de 06 (seis) pontos de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima garantida de 200 Mbps por ponto, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando conectividade estável, contínua e adequada às demandas administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A solução engloba a implantação completa da infraestrutura, incluindo a disponibilização e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

instalação de todos os equipamentos necessários, a ativação dos links, a configuração técnica da rede, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e suporte contínuo durante toda a vigência contratual.

O objeto envolve, assim, a entrega de uma solução integrada e completa, cobrindo todo o ciclo de vida do serviço, desde a implantação inicial da infraestrutura física, a ativação e configuração dos equipamentos compatíveis com as demandas da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, até a manutenção integral dos 06 (seis) pontos de acesso contratados, garantindo seu pleno funcionamento e a continuidade do serviço.

A contratada será responsável por instalar, testar, monitorar e manter toda a rede ativa, devendo substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem falhas, realizar ajustes e reconfigurações sempre que necessários, bem como prestar suporte técnico ágil em caso de interrupções, oscilações ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade do serviço, sem ônus adicional para a Administração, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, 107, inciso I, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a solução prevê a emissão de relatórios técnicos periódicos de desempenho, assegurando o acompanhamento da qualidade dos serviços, o controle gerencial, a rastreabilidade de ocorrências e a transparência na execução das obrigações contratuais. Sempre que viável, deverão ser observados critérios de eficiência energética e procedimentos de descarte ambientalmente adequado de equipamentos substituídos, em conformidade com as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Considerando a natureza integrada e indivisível do objeto, a contratação será realizada por lote único, com adjudicação global, assegurando uniformidade técnica, padronização dos serviços, centralização de responsabilidades e maior eficiência na gestão contratual, de modo a garantir continuidade operacional, segurança da informação e atendimento eficaz às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG durante toda a vigência contratual.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

O objeto compreende a prestação de serviços para o **fornecimento de 06 (seis) pontos de acesso à internet banda larga corporativa**, com velocidade mínima de **700 Mbps por ponto**, com garantia mínima de entrega de **80% da banda contratada**, conexão via fibra óptica, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico integral, em lote único.

5.1. Requisitos Técnicos e Funcionais

a) Disponibilização de **06 (seis) pontos de acesso à internet banda larga**, cada um com velocidade mínima nominal de **700 Mbps**, conexão via fibra óptica, estabilidade contínua e garantia mínima de entrega de **80% da banda contratada**, assegurando desempenho adequado às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- b) Fornecimento, em regime de comodato, de **todos os equipamentos necessários** para instalação, ativação, configuração e operação da infraestrutura, observando compatibilidade técnica com a estrutura existente e as normas técnicas da ANATEL e da ABNT, quando aplicáveis;
- c) Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, abrangendo assistência técnica especializada, reparos, substituições de peças ou equipamentos defeituosos, atualizações de sistemas, reconfiguração de rede e ajustes de parâmetros, tudo sem ônus adicional para a Administração, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, 107, inciso I, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Prestação de **suporte técnico especializado**, com prazos de resposta e solução definidos contratualmente, devendo constar níveis mínimos de serviço (SLA), inclusive com mecanismos de monitoramento, penalidades em caso de descumprimento e obrigatoriedade de registros formais dos atendimentos realizados;
- e) Garantia mínima de entrega de **80% da velocidade contratada (700 Mbps)** em cada ponto de acesso, excetuadas apenas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

5.2. Qualidade, Sustentabilidade e Segurança

- a) Todos os equipamentos disponibilizados deverão possuir tecnologia atualizada, preferencialmente com certificação de eficiência energética, observando critérios de sustentabilidade ambiental, como menor consumo de energia elétrica, descarte adequado de resíduos eletrônicos e logística reversa quando aplicável, em alinhamento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada deverá adotar **boas práticas de segurança da informação**, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados, em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas pertinentes;
- c) A solução deverá ser compatível e interoperável com os sistemas e equipamentos já utilizados pela **Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG**, assegurando acessibilidade plena aos usuários dos setores atendidos;
- d) A contratada deverá fornecer **relatórios técnicos periódicos de desempenho**, contendo medições de consumo de banda, índices de disponibilidade, tempos de resposta e registros de ocorrências de suporte.

5.3. Elementos Técnicos e Mercadológicos

- a) Especificações técnicas mínimas: tecnologia fibra óptica, velocidade mínima de 200 Mbps por ponto, banda garantida mínima de 80%, equipamentos de alto desempenho e compatibilidade plena com a infraestrutura física da Câmara;
- b) Elementos mercadológicos: prazo máximo para instalação de todos os pontos após assinatura do contrato, garantias de funcionamento e substituição de equipamentos durante toda a vigência contratual, assistência técnica integral sem custos adicionais e prazos de resposta definidos para falhas e indisponibilidades.



5.4. Duração do Contrato

A prestação dos serviços terá duração inicial de **12 (doze) meses**, admitida prorrogação sucessiva, desde que mantida a vantagem econômica e operacional para a Administração, nos termos dos arts. 107 e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta configuração de requisitos assegura a perfeita definição da solução, a compatibilidade técnica e operacional, o uso racional dos recursos públicos, o compromisso com a sustentabilidade ambiental e a segurança da informação, consolidando o dever de ofertar serviços públicos de qualidade, de forma eficiente, segura e contínua à comunidade.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo de Referência será executado de forma **continuada**, abrangendo a prestação de serviços para o fornecimento de **06 (seis) pontos de acesso à internet banda larga corporativa**, com velocidade mínima de **700 Mbps por ponto**, conexão via fibra óptica, garantia mínima de **80% da banda contratada**, incluindo a instalação de todos os equipamentos necessários, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. A instalação inicial dos **06 (seis) pontos de acesso** deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG**.

6.3. Após a instalação, o serviço deverá ser prestado de forma **ininterrupta**, durante toda a vigência contratual, garantindo conectividade estável, substituição de equipamentos sempre que necessário, ajustes de configuração, manutenção corretiva e suporte técnico permanente sempre que constatadas falhas ou degradações de desempenho.

6.4. A contratada deverá observar **níveis mínimos de serviço (SLA)**, monitorados pela fiscalização designada, incluindo:

6.4.1. Disponibilidade: Disponibilidade mínima mensal do serviço de internet de, no mínimo, **99%** para os pontos de acesso, excetuadas falhas justificadas ou situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.4.2. Prazo de Resposta: Atendimento a chamados técnicos no prazo máximo de **6 (seis) horas corridas**, contadas a partir da comunicação formal da ocorrência.

6.4.3. Prazo de Solução: Solução completa do problema no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas do registro do chamado, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela fiscalização.

6.4.4. Monitoramento: Disponibilização de sistema de registro e monitoramento de chamados, acessível à fiscalização, contendo número de protocolo, descrição do problema, data e hora de abertura, status, ações executadas e data/hora de solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

6.4.5. Relatórios: Apresentação de **relatórios mensais de desempenho**, contendo histórico de disponibilidade, registros de falhas, chamados abertos e solucionados, tempo médio de resposta, tempo médio de solução, substituições de equipamentos e indicadores de cumprimento do SLA.

6.5. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estipulados acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.6. Toda a infraestrutura fornecida deverá ser mantida em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à contratada realizar, às suas expensas, quaisquer reparos, trocas de equipamentos, substituições de peças ou ajustes técnicos necessários, **sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

6.7. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) **Provisório**, mediante verificação sumária pelo responsável pela fiscalização, após a conclusão da instalação e ativação dos pontos de acesso;

b) **Definitivo**, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, atestando a conformidade com as especificações técnicas e operacionais.

6.8. Para fins de contagem de prazos, considerar-se-á como data efetiva de entrega a constante no atestado de conformidade técnica emitido pela fiscalização, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão dos serviços de instalação.

6.9. Permanecem inalteradas as demais disposições relativas a garantias, responsabilidades, obrigações acessórias, danos a terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação vigente.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A **Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG** designará formalmente um **Gestor** e um **Fiscal do Contrato**, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual sejam rigorosamente cumpridas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relativas à execução, reportar eventuais irregularidades ou desvios de padrão na prestação dos serviços, comunicar tais fatos à Contratada, solicitar providências corretivas e determinar os ajustes necessários para garantir a continuidade e a qualidade da prestação, em consonância com as demandas da Administração.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as disposições contratuais específicas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

7.4. Em caso de impedimento legal, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução pactuado será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por termo aditivo ou apostila, conforme previsto em lei.

7.5. Todas as comunicações formais entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico seguro para registro de notificações, solicitações ou encaminhamentos, desde que garantida a ciência inequívoca das partes e a rastreabilidade do conteúdo.

7.6. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representante ou preposto da Contratada para reuniões de alinhamento ou para adoção de medidas imediatas, a fim de regularizar pendências, prevenir riscos de paralisação ou corrigir falhas identificadas durante a execução.

7.7. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão manter registro próprio de acompanhamento, anotando todas as ocorrências relevantes, intervenções e determinações realizadas, cabendo-lhes determinar as providências indispensáveis à regularização de eventuais falhas, vícios ou não conformidades detectadas durante a fiscalização.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração, por meio de seus agentes e prepostos, **não exclui nem reduz** a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade técnica, imperfeição, vício oculto ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus representantes.

7.9. A Contratada será plenamente responsável por todos os **danos materiais e morais** eventualmente causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do objeto contratual, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão contratante não isenta nem mitiga tal responsabilidade.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão, sob a forma Presencial, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Global, nos termos dos artigos 28, 32 e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas rigorosamente as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma continuada, compreendendo todas as etapas indispensáveis à plena execução contratual, incluindo a implantação da infraestrutura, ativação técnica, operação regular e manutenção preventiva e corretiva, além da prestação de suporte técnico especializado, durante todo o prazo de vigência contratual, em estrita conformidade com o modelo de execução descrito neste instrumento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da presente contratação foi apurado em estrita conformidade com o **artigo 23, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante **pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados**, considerando cotações obtidas diretamente no **mercado local e regional**, capazes de refletir com precisão as condições reais de fornecimento do serviço na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

A estimativa abrange a composição detalhada dos custos unitários de todos os itens e serviços que integram o objeto, incluindo o fornecimento de banda dedicada com garantia integral, banda larga com **garantia mínima de 80%**, ambos com **IP fixo**, a disponibilização de todos os equipamentos necessários à instalação, a execução da manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico integral e os demais encargos e despesas operacionais indispensáveis para a perfeita execução contratual, durante todo o período de vigência.

O valor global estimado pela Administração Pública para fins de habilitação, julgamento e adjudicação, fixado em R\$ 7.192,00 (sete mil cento e noventa e dois reais), conforme custo total do exercício anterior, sendo base para formulação das propostas dos licitantes interessandos, podendo ultrapassar o valor total em até 5%.

Tabela de Estimativa de Valor da Contratação

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio por ponto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$) para 6 pontos	Total Anual (R\$)
1	Prestação de serviços de para fornecimento de 06 pontos de internet banda larga 700 MB para para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Vermelho no período de 12 meses.	Mês	12	99,90	599,40	7.192,80
				Total Estimado Mensal (R\$)		7.192,80

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

01.122.002.2011 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

Ficha: 55 – Recursos Não Vinculados de Impostos

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir da Contratada o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, em estrita conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como nos termos de sua proposta apresentada e adjudicada.

12.1.2. Receber o objeto contratual dentro dos prazos e condições estabelecidos, procedendo ao devido atesto de conformidade técnica e operacional.

12.1.3. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sempre que constatados vícios,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

defeitos, falhas técnicas ou incorreções no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão designada, a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estipulados neste instrumento, observadas as disposições legais e as cláusulas contratuais.

12.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada.

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis, sempre que configurado descumprimento de obrigações que ensejem defesa judicial ou medidas administrativas complementares.

12.1.8. Responder eventuais solicitações formais de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, apresentadas pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação devidamente motivada por igual período, observados os requisitos legais.

12.1.9. Emitir decisão motivada sobre todas as solicitações, reclamações ou representações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou que não guardem pertinência com o objeto contratual.

12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento ou pleito apresentado pela Contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que fundamentada.

12.1.11. Ressalvar expressamente que não responderá, em hipótese alguma, por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão ou conduta da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, cuja responsabilidade civil, trabalhista ou tributária permanecerá exclusiva da Contratada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e custos necessários para a boa e perfeita execução continuada da prestação dos serviços contratados, em plena conformidade com a legislação aplicável e as especificações técnicas definidas.

13.1.1. Executar, de forma regular e contínua, a prestação dos serviços contratados, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições de local de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

instalação e manutenção, sempre acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações precisas do objeto fornecido.

13.1.2. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), arcando integralmente com os custos de substituição, reparo ou correção.

13.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Gestor, pelo Fiscal do Contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informações que lhes forem solicitados.

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos defeituosos ou inadequados, dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

13.1.5. Responder integralmente por todos os vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes da execução continuada da prestação de serviços, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização da execução contratual pelo Contratante implique corresponsabilidade, estando a Administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valores necessários à reparação de eventuais danos.

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responder pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, não podendo transferir à Administração qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos.

13.1.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que venha a ocorrer durante a execução do objeto contratual.

13.1.9. Suspender, por determinação expressa do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as boas práticas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

13.1.11. Cumprir integralmente a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação específica e nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando tal cumprimento sempre que solicitado.

13.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pactuada, qualquer fato que inviabilize o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando justificativa idônea e documentação comprobatória.

13.1.13. Indicar preposto formalmente designado, responsável pela interlocução com a Administração durante toda a execução do contrato.

13.1.14. Atender prontamente a quaisquer solicitações, orientações e determinações da Contratante, relacionadas à adequada execução do objeto.

13.1.15. Comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o cumprimento da reserva de cargos referida acima, mediante documentação específica que identifique os empregados beneficiários, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, administrativas ou estratégicas obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, salvo quando autorizada pela Contratante ou exigida por lei.

13.1.17. Arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e fatores futuros, devendo complementá-los sem ônus adicional para a Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18. Observar e cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança definidas pelo Contratante.

13.1.19. Prover todos os meios e condições necessários à fiscalização efetiva do contrato, garantindo ao representante designado pela Administração plena autonomia para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, sempre que constatar irregularidades ou riscos relevantes à boa execução contratual.

13.1.20. A contratada deverá garantir a entrega da banda contratada conforme perfis definidos, assegurando 100% da banda para o perfil dedicado e mínimo de 70% para o perfil de banda larga.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Considerando o regulamento publicado na Portaria nº009/2025, art. 3º, § único, inciso I, alínea "a", da Câmara Municipal de Rio Vermelho, fica dispensada a elaboração de ETP para Dispensas fundamentadas no art. 75, II, da lei 14.133/2021. Desse modo, o Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

16.2. Neste caso, o Termo de referência é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

dispensa do ETP.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e a Câmara Municipal, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Rio Vermelho/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Rio Vermelho/MG, 19 de janeiro de 2025.

Daniel Francisco de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:

(nome da entidade contratante), com sede à (endereço completo), bairro (nome do bairro), na cidade de (nome da cidade), Estado (UF), CEP (xxxxx-xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), neste ato representada por seu (cargo do representante), Sr(a). (nome completo do representante), portador(a) do CPF nº (xxx.xxx.xxx-xx), doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

(nome da entidade contratada), com sede à (endereço completo), bairro (nome do bairro), na cidade de (nome da cidade), Estado (UF), CEP (xxxxx-xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), neste ato representada por seu (cargo do representante), Sr(a). (nome completo do representante), portador(a) do CPF nº (xxx.xxx.xxx-xx), e-mail institucional: (e-mail da contratada), doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO

As partes acima identificadas, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, devidamente autorizado e regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo de Contratação nº 001/2026, Dispensa Presencial nº 001/2026, bem como pelos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de 06 pontos de internet banda larga de 700 MB, incluso todo o material para instalação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **xxxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**) conforme detalhamento a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

Item	UN	Qtde	Descrição	Valor Unitário (R\$) por ponto	ValorTotal (R\$) por 6 pontos
01	mês	12	Prestação de serviços de para fornecimento de 06 pontos de internet banda larga 700 MB para para atender às necessidades da Câmara Municipal de RioVermelho no período de 12 meses.	R\$ xxx	R\$ xxxxx

O CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos previstos, respeitando os limites legais dispostos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quaisquer alterações que se tornem necessárias durante a vigência contratual, sejam decorrentes de modificações unilaterais realizadas pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULATERCEIRA–DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **xx/xx/202x**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e desde que atendidos os requisitos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual, esta deverá observar o disposto na Cláusula **Quinta**, do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Em conformidade com as normas financeiras vigentes,os preços contratados permanecerão inalterados pelo prazo mínimo de **01 (um) ano**. Após o 13º (décimo terceiro) mês, poderá ser aplicado reajuste com base no índice **IPCA**.

O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido,nos termos do artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de força maior ou caso fortuito;
- b) Fato do príncipe;
- c) Fatos imprevisíveis,ou previsíveis de consequências incalculáveis,que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

Para solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido por escrito, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios do aumento ou redução dos preços que justifiquem a alteração.

O CONTRATANTE terá prazo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar e responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contados a partir do protocolo da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.122.002.2011 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

Ficha: 55 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e custos necessários para a boa e perfeita execução continuada da prestação dos serviços contratados, em plena conformidade com a legislação aplicável e as especificações técnicas definidas.

7.1.1. Executar, de forma regular e contínua, a prestação dos serviços contratados, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições de local de instalação e manutenção, sempre acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações precisas do objeto fornecido.

7.1.2. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, em conformidade



com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), arcando integralmente com os custos de substituição, reparo ou correção.

7.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Gestor, pelo Fiscal do Contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informações que lhes forem solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos defeituosos ou inadequados, dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

7.1.5. Responder integralmente por todos os vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes da execução continuada da prestação de serviços, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização da execução contratual pelo Contratante implique corresponsabilidade, estando a Administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valores necessários à reparação de eventuais danos.

7.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responder pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, não podendo transferir à Administração qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos.

7.1.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que venha a ocorrer durante a execução do objeto contratual.

7.1.9. Suspender, por determinação expressa do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as boas práticas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória.

7.1.11. Cumprir integralmente a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação específica e nos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando tal cumprimento sempre que solicitado.

7.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pactuada, qualquer fato que inviabilize o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando justificativa idônea e documentação comprobatória.

7.1.13. Indicar preposto formalmente designado, responsável pela interlocução com a Administração durante toda a execução do contrato.

7.1.14. Atender prontamente a quaisquer solicitações, orientações e determinações da Contratante, relacionadas à adequada execução do objeto.

7.1.15. Comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o cumprimento da reserva de cargos referida acima, mediante documentação específica que identifique os empregados beneficiários, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, administrativas ou estratégicas obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, salvo quando autorizada pela Contratante ou exigida por lei.

7.1.17. Arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e fatores futuros, devendo complementá-los sem ônus adicional para a Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.18. Observar e cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança definidas pelo Contratante.

7.1.19. Prover todos os meios e condições necessários à fiscalização efetiva do contrato, garantindo ao representante designado pela Administração plena autonomia para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, sempre que constatar irregularidades ou riscos relevantes à boa execução contratual.

7.1.20. A contratada deverá garantir a entrega da banda contratada conforme perfis definidos, assegurando 100% da banda para o perfil dedicado e mínimo de 70% para o perfil de banda larga.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir da Contratada o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, em estrita conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como nos termos de sua proposta apresentada e adjudicada.

8.1.2. Receber o objeto contratual dentro dos prazos e condições estabelecidos, procedendo ao devido atesto de conformidade técnica e operacional.

8.1.3. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos, falhas técnicas ou incorreções no objeto fornecido, para que sejam substituídos,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão designada, a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estipulados neste instrumento, observadas as disposições legais e as cláusulas contratuais.

8.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis, sempre que configurado descumprimento de obrigações que ensejem defesa judicial ou medidas administrativas complementares.

8.1.8. Responder eventuais solicitações formais de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, apresentadas pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação devidamente motivada por igual período, observados os requisitos legais.

8.1.9. Emitir decisão motivada sobre todas as solicitações, reclamações ou representações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou que não guardem pertinência com o objeto contratual.

8.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento ou pleito apresentado pela Contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que fundamentada.

8.1.11. Ressalvar expressamente que não responderá, em hipótese alguma, por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão ou conduta da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, cuja responsabilidade civil, trabalhista ou tributária permanecerá exclusiva da Contratada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art.137 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, subsidiada pela Lei Complementar 123/2006 e pelas cláusulas e condições constantes no Documento de Formalização e Demanda e Termo de Referência.

Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas seguintes situações:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Para modificar o projeto ou especificações, visando melhor adequação técnica;
- b) Para ajustar o valor contratual em razão de acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Para modificar o modo de execução, diante de constatação técnica da inadequação do termo original;
- b) Para ajustar a forma de pagamento devido a circunstâncias supervenientes, desde que mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente entrega de bens ou serviços.

O contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Rio Vermelho, através da Sra. Juliana Cristina Dias Leal Andrade, ou outro responsável designado em ato específico, para o exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Vermelho, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Empresa: (Nome da Empresa)
CNPJ: (CNPJ da Empresa)
Endereço: (Endereço Completo da Empresa)
E-mail: (E-mail Institucional)
Telefone: (Número de Contato)

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Contratante: Câmara Municipal de Rio Vermelho

Objeto: Prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), com fornecimento de equipamentos para a transmissão do sinal conforme especificação técnica da Anatel, instalação e configuração de sinal via rádio/fibra de internet banda larga de rede wireless, de acordo com a especificação do local, em atendimento a solicitação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$) por ponto	VALOR TOTAL (R\$) por 6 pontos
01	Prestação de serviços de para fornecimento de 06 pontos de internet banda larga 700 MB para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Vermelho no período de 12 meses.	MESES	12	(Valor Unitário)	(Valor Total)

Valor Total da Proposta: R\$ (Valor Total em Reais).

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- **Prazo de Validade:** A proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- **Forma de Pagamento:** Mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

comprovação da prestação de serviços.

- **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado e reajustado.

5. DECLARAÇÕES

A proponente declara que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Aviso de Dispensa Presencial nº 001/2026;
2. Compromete-se a executar os serviços descritos conforme especificações e exigências legais;
3. Concorde integralmente com os termos do processo licitatório e do contrato.

6. ASSINATURA DA PROPONENTE

Rio Vermelho, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo: _____